



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019,

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, além das seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Realizar recenseamento;
- III – Atender a termos de convênio ou acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV – Dar cumprimento a convênio ou acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente lei;
- V – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VI – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize Concurso Público ou licitação para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- VII – Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.

Art. 2º. – A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a dição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:

- I – admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existência durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.

Art. 3º. – O prazo de validade das contratações descritas nesta Lei será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação, porém limitados até a efetiva posse dos candidatos aprovados no Concurso Público ou licitação.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 4º. – Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 (dezoito) anos completos;
- III – estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental;
- V – atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 5º. – E vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas.

Parágrafo único – O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.



MARCOS BARBOSA ALVES
PRESIDENTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MARIA DA CONCEIÇÃO PATRÍCIO GOMES

DATA 21 02 19

ASSUNTO:

Dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Favorável ao Projeto

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM		NÃO	
----------	-----	--	-----	--

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

27 / 02 / 2019

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva
PRESIDENTE

Maria da Conceição Patrício Gomes
MEMBRO DA COMISSÃO